

## **DIRETRIZES CONSTRUTIVAS E URBANÍSTICAS PARA EXECUÇÃO DE QUIOSQUES NA CIDADE DE PALMAS-TO**

### **INTRODUÇÃO**

**Considerando** que todos os quiosques serão concedidos por tempo, condições e regras determinados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, dispostas na Lei Complementar 356 de 13/01/2016.

**Considerando** que a concessão do uso do espaço público para quiosques estará condicionada à adoção da área pública a ser instalada por parte do concessionário.

**Considerando** que há relevante escassez de áreas públicas para instalações de novos equipamentos urbanos como postos de saúde, postos policiais e da guarda municipal, creches, pontos de informações turísticas, ponto de apoio à fiscalização, ponto de apoio ao corpo de bombeiros, ponto de apoio ao SAMU e outros, bem como para possíveis ajustes no sistema viário.

**Considerando** a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, que trata de incentivos para o uso de placas fotovoltaicas nas edificações públicas e, igualmente considerando a real necessidade de se buscar alternativas energéticas sustentáveis.

**Este Instituto de Planejamento Urbano de Palmas – IPUP** determina as seguintes diretrizes construtivas e urbanísticas:

### **DIRETRIZES:**

1. Serão foco destas diretrizes aquelas áreas de reserva do sistema viário (ARSV) das quadras ACSU Conjunto 2 dos quadrantes sudeste e sudoeste do Plano Piloto de Palmas em que atualmente encontram-se instalados quiosques e sugere-se que os demais instalados em outras áreas que não sejam as mencionadas serão retirados definitivamente, de forma gradativa ou à critério da SEDEM, especialmente aqueles instalados nas áreas entre bolsões de estacionamentos e em frente à área comercial

regulamentada, pois impedem uma possível ampliação dos bolsões de estacionamentos.

2. Todo quiosque está sujeito às mesmas condições de funcionamento de qualquer estabelecimento comercial e, portanto, não poderá iniciar suas atividades sem o *Habite-se* e Alvará de Funcionamento.
3. Deverão ser respeitados todos os procedimentos padrão para execução de quaisquer obras relativas à quiosques, observados na Seção II da Lei 45/90 e Lei Complementar 305/2014, incluindo-se o projeto de paisagismo e de iluminação (com acionamento automático de irrigação) e para toda a área adotada.
4. Para a análise dos mencionados projetos será necessária a apresentação dos levantamentos topográficos e cadastral (árvores e instalações fixas) junto ao órgão competente (SEDURF) para emissão do alvará de construção.
5. Somente será emitido o *Habite-se* e o Alvará de Funcionamento mediante a comprovação de completa execução cabal de todos os projetos aprovados (arquitetônico, urbanístico, instalações e paisagístico).
6. A definição da planta baixa do interior do quiosque, sob a cobertura pré-definida no Anexo1 e o paisagismo do entorno, ficará à critério do concessionário, que deverá contratar os projetos arquitetônico e complementares - a serem elaborados por profissional(is) habilitado(s) - e que deverão ser aprovados pelos seguintes órgãos:
  - a) Projeto Arquitetônico e Urbanístico – Diretoria de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, Fundação de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária do Município.
  - b) Projeto Paisagístico (paisagem e arborização) – Fundação de Meio Ambiente.
  - c) Sistemas de Sustentabilidade - Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis.

- d) Iluminação Pública - Diretoria de Parques e Jardins de Diretoria de Iluminação Pública da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.
7. As divisas para logradouros públicos (ruas, avenidas, praças e áreas verdes) deverão estar livres de cercas, muros, muretas, gradis, floreiras de alvenaria, concreto, madeira ou quaisquer elementos que delimitem fisicamente a área pública.
  8. Deverá ser executado estacionamento no interior da área adotada (Anexos 1 e 2) e este deverá ser de uso público (sem exclusividade para o concessionário e seus clientes); o piso deverá ser de material 100% permeável e adequadamente iluminada.
  9. O padrão de calçamento externo deverá ser executado em piso permeável e obedecer às diretrizes expressas pelas normas de acessibilidade e mobilidade oficiais e também expressas pela SEDURF e Segurança e Mobilidade Urbana.
  10. Toda a área pública (área do entorno do quiosque e área do estacionamento) deverá ser devidamente iluminada e adequadamente arborizada, respeitando as espécies existentes (comprovadas por levantamento arbóreo realizado por profissional habilitado) e promovendo sombreamento nas calçadas de pedestres, nos estacionamentos e nas áreas de atendimento externo, conforme Anexos 1 e 2.
  11. Será obrigatória a instalação de playground, que deverá ser cercado e com acesso protegido – evitando seu acesso direto a Avenida ou a Rua – e devidamente sombreado por arborização adequada.
  12. Será obrigatória a instalação de bicicletário público que abrigue no mínimo 10 bicicletas por vez (Anexos 1 e 2).
  13. A edificação deverá ser térrea, não sendo permitidos, sob nenhuma hipótese, cômodos de permanência prolongada ou transitória sob a cobertura, exceto caixa d'água e volume, se necessário e justificado.
  14. A edificação deverá ser dotada de dispositivos de sustentabilidade, de acordo com a Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015 - que trata de incentivos para

o uso de placas fotovoltaicas nas edificações públicas – incluindo sistema de aquecimento solar e de captação de águas pluviais para reuso em regas de jardim, descargas de sanitários ou limpeza de pisos e calçadas, devidamente comprovados por vistoria da fiscalização pública para emissão de habite-se e alvará de funcionamento.

15. O recuo frontal obrigatório da edificação será de no mínimo 5,00m (cinco metros) da projeção do alinhamento dos lotes vizinhos e os demais recuos obedecerão ao disposto na planta de situação do Anexo 2.
16. A área construída máxima para o quiosque padrão deverá estar sob a projeção de módulo de 7,50m x 8,00m, perfazendo total de 60,00m<sup>2</sup>, incluindo a projeção do beiral, sendo que a área destinada aos ambientes de serviços e sanitários não deverá ultrapassar 40% da área de projeção, conforme consta em planta de situação expressa nos Anexos 1 e 2 do presente documento. Na área restante de 60% de projeção (área de atendimento) poderá ser dotada de fechamento externo através de portas sequenciais de vidro temperado de no mínimo 10mm (dez milímetros), desde que não visem acréscimo de área com depósitos e outros cômodos; não será permitida a instalação de quaisquer outros tipos de materiais para fechamento ou vedação, como grades e etc.
17. Casos excepcionais de demanda de área construída maior, por exemplo praias, parques, praças e outras, poderão ter tamanhos de 90,00m<sup>2</sup>, 120,00m<sup>2</sup> e 150,00m<sup>2</sup> e em locais previamente definidos pela Comissão de Reordenamento Urbano do Plano de Ocupação de Áreas Públicas, devendo ser analisados e aprovados pelas Secretarias envolvidas, quais sejam Instituto de Planejamento Urbano – IPUP e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego – SEDEM.
18. Será permitido espaço externo para mesas e cadeiras, devendo este ser contíguo à construção e não exceder a área calçada do entorno adjacente à edificação, não podendo ocupar da calçada pública do entorno no lote e não será permitido instalar coberturas fixas e móveis (tipo toldos ou tendas) nas áreas das mesas; neste espaço será permitido o uso de guarda-sol nas mesas (ombrelone) dispostos no espaço de

modo separados uns dos outros; deverão ser confeccionados no padrão branco, de tamanho máximo de 2,50x2,50m e somente será permitido divulgação de patrocinadores em espaço reduzido na franja do guarda-sol (ombrelone) Anexo 1. Para este item excetuam-se os quiosques excepcionais de maior porte descritos no item 17.

19. O Pé direito deverá ser de 3,00m (três metros) e o gabarito máximo permitido será de 5,00m (cinco metros), caso haja necessidade de volume para caixa d'água.
20. Todos os ambientes da edificação deverão atender aos dispostos na NBR 9050 quanto à acessibilidade.
21. O projeto deverá contemplar a instalação de dois sanitários acessíveis separados por gênero e que contenham em cada um deles pelo menos um vaso sanitário, e um lavatório, além de barras de segurança, piso antiderrapante e demais exigências dispostas na NBR 9050, que deverão de uso público, sem exclusividade para os clientes do quiosque.
22. Os ambientes criados deverão obedecer às exigências de ventilação e iluminação dispostas no Código de Obras do Município.
23. A cozinha deverá ter abertura com vidro fixo ou janela, de modo a possibilitar a visualização (pelos clientes) dos serviços ali executados.
24. As áreas molhadas deverão ser revestidas com material impermeável (piso e parede), de modo que permita fácil higienização e em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária.
25. Para a programação visual constante de placa ou letreiro de identificação do quiosque, bem como logomarcas de patrocinadores deverão estar resolvidos na fachada do mesmo, ocupando espaço de no máximo 1/3 (m terço) - em qualquer formato - incluindo propagandas de fabricantes e ficando expressamente proibida a utilização de totens, faixas ou placas avulsas nas calçadas.

26. Estas diretrizes deverão ser consideradas como alterações na Lei Complementar 356 de 13 de janeiro de 2016, bem como na elaboração do Plano de Ocupação das Áreas Públicas.
27. Os arquivos digitais dos anexos integrantes das presentes diretrizes serão disponibilizados para os órgãos de aprovação dos projetos dos quiosques, bem como para os concessionários e seus profissionais habilitados responsáveis pelas obras.
28. Sugere-se a elaboração de um Código De Usos e Posturas dos Quiosques, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego e com a colaboração dos demais Órgãos Municipais envolvidos, inclusive este Instituto de Planejamento Urbano, a fim de capacitar o concessionário para o bom uso deste equipamento público.

**Estas DIRETRIZES CONSTRUTIVAS E URBANÍSTICAS revogam as Diretrizes Construtivas Urbanísticas emitidas em 24 de maio de 2017.**

Palmas, 26 de janeiro de 2018.

---

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO – IPUP  
**EPHIM SHLUGER**  
Presidente

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.  
ECONOMICO E EMPREGO  
**KARIELLO S. COELHO**  
Secretário Municipal

---

DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS  
**DENISE DE MORAES RECH**  
Arquiteta e Urbanista  
Diretora